



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MUNICÍPIO DE Manfrinópolis - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021 - PROCESSO 46/2021 **000651**  
CONTRATO N° 53/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Encantilado, 11, Centro n cidade de Manfrinópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF n° 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE e de outro ABM - TRATORPECAS LTDA. inscrita no CNPJ sob o n° 78.804.143/0001-43 com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1948 TERREO - CEP: 85601270 - BAIRRO: INDUSTRIAL, Francisco Beltrão/PR, neste representada pelo(a) SR.(a) VINICIUS ANDRE DA SILVA MANENTI, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 110950306 e do CPF/MF n°086.835.259-45, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de n° 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.1 Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço total
Lote 03	2	6708	Aquisição de peças, de RETROESCAVADEIRA LB110 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(46\% P0 \times 25) + (80\% PG \times 45) + (75\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	24.000,00
Lote 03	3	6709	Aquisição de peças, de MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(50\% P0 \times 25) + (61\% PG \times 45) + (81\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	24.000,00
Lote 03	5	6711	Aquisição de peças, de RETROESCAVADEIRA JCB As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(54\% P0 \times 25) + (80\% PG \times 45) + (75\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	30.000,00
Lote 03	10	6717	Aquisição de peças, de CARREGADEIRA SOBRE RODAS KOMATSU MODELO WA200-6 SÉRIE B20706 2018/2018 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à	LOTE	1,00	30.000,00



		vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(57\% P0 \times 25) + (81\% PG \times 45) + (79\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>		<b>000652</b>
<b>TOTAL</b>				<b>108.000,00</b>

- PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
- PG= Desconto de Peças genuínas ofertadas pela empresa
- PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial.

Para peças originais o preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

**Para peças genuínas e de reposição deverá a contratada apresentar três orçamentos prévios, discriminando marca, modelo/ano do veículo/caminhão ou maquina, com detalhamento dos descontos percentuais e valores correspondentes para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas.  
Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

**O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser superior em no mínimo 20 (vinte) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais, conforme tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos.**

1.3 - Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

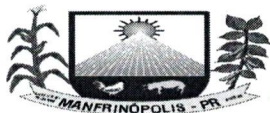
## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses (**11/05/2021 à 10/05/2022**), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA ENTRAGA.**

3.1 – As peças serão solicitadas **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período do de vigência do contrato;

3.2 -.Obriga-se a contratada entregar as peças onde estiver o veículo ou maquina qual recebera as peças solicitadas.



A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

000653

4.1 As Licitantes deverão dar plena e total garantia de no mínimo 90(noventa) dias e para peças.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar as peças, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina/veículo, com detalhamento dos valores das peças com nome e código, e as respectivas quantidades, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças orçadas.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

A elaboração de orçamento, será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

Entregar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança das custas extras exclusivas da contratada.

Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;

As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças 1 acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.**



Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

**6.1. A Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.1.1.** Número do Contrato;

**6.1.2.** Objeto do Contrato;

**6.1.3.** Número e especificação do item conforme Contrato;

**6.1.3.** Dotação orçamentária onerada;

**6.1.4.** Valor do contrato.

**6.2.** Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter: **7.4.1** A modalidade e o número da Licitação;

**7.4.2** O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;

**7.4.3** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - Lei nº557/2014, com recursos próprios e ou oriundos de convênios.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000655

2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	04.002.12.361.1201.2018	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1050	04.002.12.361.1201.2020	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1550	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1920	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2280	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2330	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2910	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3060	10.002.10.301.1001.2064	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3580	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) VINICIUS ANDRE DA SILVA MANENTI portador(a) do R.G. sob nº 110950306 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 086.835.259-45 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município:



Fiscal do contrato

000656

Nome do fiscal

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

**8.2.1.** os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**9.1.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.

**9.2.** O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. **9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;



1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato,



exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeita(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no





Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 14/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 14/2021**.

12.4. Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, e pelo Sr.(a) VINICIUS ANDRE DA SILVA MANENTI, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Manfrinópolis em, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

02265428906

SUSANA FRANCISONI

03441940946

TIAGO CUSTIN NESI

06844989954

VINICIUS ANDRE DA SILVA MANENTI

08683525945



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000660

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 53 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

*Ilena F. P. Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1867 Pág.: 3A

Data: 13 / 05 / 2021.

*Guilherme*

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2262 Pág.: 170

Data: 13 / 05 / 2021.

*Guilherme*

**Art. 2º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0009.2303 - Manut. das Atividades de Governo**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 5.000,00

**04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 16.000,00

**04.002 - DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO**

**04.121.0009.2302 - Manut. das Atividades do Planejamento**

3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - (Grupo/Fonte 1000) 980,00

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO**

**15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 1.316,00

**11.002 - SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15.452.0005.2361 - Manut. da Iluminação Pública**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1507) 68.650,04

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**

**26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.435,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**13.001 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO**

**06.181.0006.2331 - Manut. da Guarda Municipal**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 45.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000) 10.000,00

**Art. 3º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 3507 141.143,96

**Art. 4** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MANDIRITUBA, 10 de Maio de 2021

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**650219C7

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 53-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 53 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**7F8C1101

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 54-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 54 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19**

**VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**3F883F5B

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 55-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 55 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA

LAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor R\$ 4.437,24 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 20/2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 10/05/2021

Ilená De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 47 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA. CNPJ: 78.804.143/0001-43

VALOR CONTRATADO: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 48 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ALEANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19

VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43

VALOR CONTRATADO: 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Processo licitatório nº. 33/2021 - Pregão Presencial nº. 21/2021

Objeto: objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha para todas as secretarias.

Retifica-se os o Anexo V do edital, item 1.4, passando a ter a seguinte redação:

Onde lê-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 23, 24 e 25 do Termo de Referência"

leia-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 20, 21 e 22 do Termo de Referência"

Os demais itens do edital e clausula da Minuta do Contrato Permanecem inalterada, mantendo-se inclusive a data e horário de abertura do certame para o dia 20 de Maio de 2021 as 09:00 (nove) horas, tendo em vista que não houve alteração no objeto ora licitado.

Flor da Serra do Sul, 07 de Maio de 2021.

Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 51 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60

VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 52 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90

VALOR CONTRATADO: 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 53 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA. CNPJ: 78.804.143/0001-43

VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 54 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: ALEANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19

VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23

VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**DOBRAR A ESQUINA,  
DÊ UMA PISCADINHA.**

TRANSITO BOM  
VOCÊ QUE FAZ  
Tribuna Regional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000663

MUNICÍPIO DE Manfrinópolis - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - Processo 46/2021  
CONTRATO Nº 54/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Encantilado, 11, Centro n cidade de Manfrinópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE e de outro ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.675.896/0001-19 com sede na RODOVIA PR 483, 601 - CEP: 85601970 - BAIRRO: AGUA BRANCA, Francisco Beltrão/PR, neste representada pelo(a) SR.(a) ALESANDRA MILKIEWICZ, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 9.805.836-2 e do CPF/MF nº 079.132.409-54, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.1 Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço total
Lote 01	1	6652	Aquisição de peças, de CHEVROLET/MONTANA LS 2011/2012 placas AUA-5929 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(38\% P0 \times 25) + (74\% PG \times 45) + (71\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	2	6653	Aquisição de peças, de RENAULT/SANDERO AUTH 10 2014/2015 placas AZH-8065 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(40\% P0 \times 25) + (76,5\% PG \times 45) + (72\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	4	6655	Aquisição de peças, de VW/GOL 1.6 2005/2006 placas ANJ-9956 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(55\% P0 \times 25) + (75\% PG \times 45) + (75\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	6	6657	Aquisição de peças, de VW/GOL 1.0 GIV 2013/2014 placas AXJ-3826 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = <math>(53\% P0 \times 25) + (75\% PG \times 45) + (75\% PR \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	8	6659	Aquisição de peças, de VW/GOL 1.0 GIV 2012/2012 placas AUY-8713 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o	LOTE	1,00	6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000664

			valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (57\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>			
Lote 01	10	6661	Aquisição de peças, de FIAT/SIENA EL FLEX 2009/2010 placas CSK-3615 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (55\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	12	6663	Aquisição de peças, de FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2011/2011 placas ATY-5073 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (55\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	13	6664	Aquisição de peças, de CHEVROLET ONIX 10MT JOYE 2016/2017 placas BAZ-6656 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (57\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	17	6668	Aquisição de peças, de VW GOL 1.0 GIV 2012/2012 placas AUZ-5788 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (55\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	18	6669	Aquisição de peças, de CLASSIC LS 2015/2016 placas BAD-2599 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (55\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	19	6670	Aquisição de peças, de CLASSIC LS 2015/2016 placas BAG-6701 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (38\% \text{ P0} \times 25) + (74\% \text{ PG} \times 45) + (71\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	20	6671	Aquisição de peças, de CLASSIC LS 2015/2016 placas BAD-2617 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (55\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	23	6674	Aquisição de peças, de VW GOL TL MCV 2017/2018 placas BBQ-4950 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><math>\text{Índice} = (55\% \text{ P0} \times 25) + (75\% \text{ PG} \times 45) + (75\% \text{ PR} \times 30)</math></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 25		6676	Aquisição de peças, de RENAUT/LOGAN 1.6 EXPRESSION	LOTE	1,00	6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

01			2017/2017 placas QOE-9622 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (40% P0 x 25) + (76,5% PG x 45) + (77,2% PR x 30)</u></b> <b>100</b>			<b>000665</b>
Lote 01	27	6678	Aquisição de peças, de VW SAVEIRO TL MBVS 2017/2018 placas BBQ-7825 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (51% P0 x 25) + (75% PG x 45) + (75% PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 02	3	6682	Aquisição de peças, de MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE A6 ON 2004/2004 placas ALT-5028, as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (31,5% P0 x 25) + (52,5% PG x 45) + (58,5% PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	4	6683	Aquisição de peças, de CAMINHÃO FORD CARGO 1317 2008/2008 placas AQC-9412, as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (31,5% P0 x 25) + (52,5% PG x 45) + (58,5 PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	6	6688	Aquisição de peças, de MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 2009/2010 placas ASA-3361, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (32% P0 x 25) + (54% PG x 45) + (59% PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	7	6689	Aquisição de peças, de MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 02009/2010 placas ARZ-9097, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (31,5% P0 x 25) + (52,5% PG x 45) + (58,5% PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	10	6693	Aquisição de peças, de VW/15.190 EOD E.HD ORE ÔNIBUS 2013/2013 placas AXF-7098, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (30% P0 x 25) + (51% PG x 45) + (58,5% PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	11	6694	Aquisição de peças, de MICRO ONIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2013/2013 placas AXF-7075, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (30% P0 x 25) + (51% PG x 45) + (58,5% PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	16	6700	Aquisição de peças, de MARCOPOLO VOLARE W9 ON (MICRO ONIBUS) 2016/2017 placas BAY-1328 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b><u>Índice = (30% P0 x 25) + (51% PG x 45) + (58,5% PR x 30)</u></b> <b>100</b>	LOTE	1,00	18.000,00



Lote 02	19	6703	Aquisição de peças, de CAMINHÃO CAÇAMBA VW/26.280 CRM 6X4 2018/2018 placas AQC-9412 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (30% P0 x 25) + (51% PG x 45) + (58,5% PR x 30)</b> <b>100</b>	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	23	6707	Aquisição de peças, de CAMINHÃO COLETOR IVECO DAYLI 70C17 2018/2019 placas BCV-7F81 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (30% P0 x 25) + (51% PG x 45) + (58,5% PR x 30)</b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
TOTAL						222.000,00

- PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
- PG= Desconto de Peças genuínas ofertadas pela empresa
- PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial.

Para peças originais o preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

**Para peças genuínas e de reposição deverá a contratada apresentar três orçamentos prévios, discriminando marca, modelo/ano do veículo/caminhão ou máquina, com detalhamento dos descontos percentuais e valores correspondentes para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

**O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser superior em no mínimo 20 (vinte) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais, conforme tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos.**

1.3 - Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses (11/05/2021 à 10/05/2022), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA ENTRAGA.

3.1 – As peças serão solicitadas **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período do de vigência do contrato;

3.2 - .Obriga-se a contratada entregar as peças onde estiver o veículo ou máquina qual recebera as peças solicitadas.





A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

4.1 As Licitantes deverão dar plena e total garantia de no mínimo 90(noventa) dias e para peças.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar as peças, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina/veículo, com detalhamento dos valores das peças com nome e código, e as respectivas quantidades, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá entregar, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças orçadas.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

A elaboração de orçamento, será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

Entregar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança das custas extras exclusivas da contratada.

Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças 1 acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.**

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.1.1. Número do Contrato;



000668

- 6.1.2. Objeto do Contrato;  
6.1.3. Número e especificação do item conforme Contrato;  
6.1.3. Dotação orçamentária onerada;  
6.1.4. Valor do contrato.  
6.2. Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter: **7.4.1** A modalidade e o número da Licitação;

**7.4.2** O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;

**7.4.3** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº557/2014, com recursos próprios e ou oriundos de convênios.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	04.002.12.361.1201.2018	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1050	04.002.12.361.1201.2020	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1550	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1920	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000669

2021	2280	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2330	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2910	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3060	10.002.10.301.1001.2064	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3580	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) ALESANDRA MILKIEWICZ portador(a) do R.G. sob nº 9.805.836-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 079.132.409-54 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município:

Fiscal do contrato
Nome do fiscal
ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

8.2.1. os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.

9.2. O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. **9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº



8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
  - 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
  - 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
  - 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
  - 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
  - 1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
    - 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
    - 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
    - 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
    - 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
  - 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
  - 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

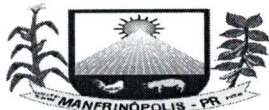
**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeita(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
  - 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção,



a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

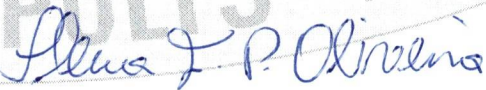
12.2. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 14/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 14/2021**.

12.4. Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, e pelo Sr.(a) ALESANDRA MILKIEWICZ, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Manfrinópolis em, 11/05/2021.

  
ALESANDRA MILKIEWICZ  
07913240954

  
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA  
02265428906

  
SUSANA FRANCISONI  
03441940946

  
TIAGO JUSTIN NESI  
06844989954



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 54 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19**

**VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).**

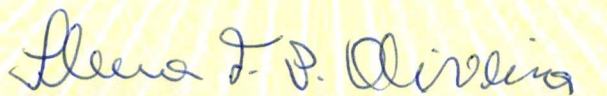
**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

  
**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

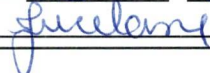
LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

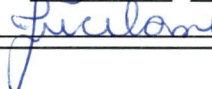
**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1867 Pág.: 3A  
Data: 13 / 05 / 2021.



**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 22.62 Pág.: 17.0  
Data: 13 / 05 / 2021.



**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019  
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis  
CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA  
LAUSULA PRIMEIRA  
VALOR passa a ter a seguinte redação:  
O contrato fica aditivado no valor R\$ 4.437,24 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 20/2019.  
CLÁUSULA SEGUNDA:  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
Manfrinópolis, em 10/05/2021 Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 47 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.  
CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA. CNPJ: 78.804.143/0001-43  
VALOR CONTRATADO: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 48 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.  
CONTRATADO: ALEXANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19  
VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 49 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.  
CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84  
VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 50 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.  
CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43  
VALOR CONTRATADO: 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL****Processo licitatório nº. 33/2021 - Pregão Presencial nº. 21/2021**

Objeto: objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha para todas as secretarias.  
Retifica-se os o Anexo V do edital, item 1.4, passando a ter a seguinte redação:  
Onde lê-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 23, 24 e 25 do Termo de Referência"  
leia-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 20, 21 e 22 do Termo de Referência"  
Os demais itens do edital e clausula da Minuta do Contrato Permanecem inalterada, mantendo-se inclusive a data e horário de abertura do certame para o dia 20 de Maio de 2021 as 09:00 (nove) horas, tendo em vista que não houve alteração no objeto ora licitado.  
Flor da Serra do Sul, 07 de Maio de 2021. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 51 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.  
CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60  
VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 52 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.  
CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90  
VALOR CONTRATADO: 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 53 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA. CNPJ: 78.804.143/0001-43  
VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 54 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: ALEXANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19  
VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 55 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23  
VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**DOBRAR A ESQUINA,  
DÊ UMA PISCADINHA.****TRANSITO  
BOM  
VOCE  
QUE FAZ  
Tribuna  
Regional**



**Art. 2º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 - GABINETE DO PREFEITO**  
**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**  
**04.122.0009.2303 - Manut. das Atividades de Governo**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 5.000,00  
**04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 16.000,00  
**04.002 - DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO**  
**04.121.0009.2302 - Manut. das Atividades do Planejamento**

3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - (Grupo/Fonte 1000) 980,00  
**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
**11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO**  
**15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 1.316,00

**11.002 - SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**15.452.0005.2361 - Manut. da Iluminação Pública**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1507) 68.650,04  
**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**  
**26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.435,00  
**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**  
**13.001 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO**  
**06.181.0006.2331 - Manut. da Guarda Municipal**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.000,00  
 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 45.000,00  
 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000) 10.000,00

**Art. 3º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 3507 141.143,96

**Art. 4** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**MANDIRITUBA, 10 de Maio de 2021**

**LUIS ANTONIO BISCAIA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Suzana Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:650219C7**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 53-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 53 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:7F8C1101**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 54-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 54 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19**

**VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:3F883F5B**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 55-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 55 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000676

MUNICÍPIO DE Manfrinópolis - PARANÁ  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021** - Processo 46/2021  
CONTRATO N° 55/2021

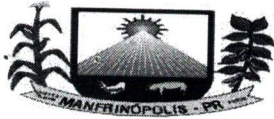
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Encantilado, 11, Centro n cidade de Manfrinópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF n° 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE e de outro LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o n° 20.777.790/0001-23 com sede na AVENIDA TUPI, 4660 - CEP: 85506095 - BAIRRO: PINHEIRINHO, Pato Branco/PR, neste representada pelo(a) SR.(a) MARQUES ANDREI RODRIGUES, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 8.493.256-6 e do CPF/MF n°040.089.029-10, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de n° 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.1 Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qty	Preço total
Lote 02	1	6680	Aquisição de peças, de TOYOTA BANDEIRANTE BJ55LP 2BL 1995/1995 placas AFM-9382 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (35,5% P0 x 25) + (45,5% PG x 45) + (65,5% PR x 30)</b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	2	6681	Aquisição de peças, de CAMIONETA FORD F1000 TURBO 1994/1995 placas ATR-1644, as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (35,5% P0 x 25) + (45,5% PG x 45) + (65,5% PR x 30)</b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	12	6695	Aquisição de peças, de MICRO ONIBUSMPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2013/2013 placas AXF-7431, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (34,5% P0 x 25) + (44,5% PG x 45) + (64,5% PR x 30)</b> <b>100</b>	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	15	6699	Aquisição de peças, de VW/13.130 CAÇAMBA 1985/1985 placas AFS-3565 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (34% P0 x 25) + (44% PG x 45) + (64% PR x 30)</b> <b>100</b>	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	17	6701	Aquisição de peças, de MICRO ONIBUS ORE 1 COM PLATAFORMA 2016/2017 placas BBQ-7785 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou	LOTE	1,00	18.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

			valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (34% P0 x 25) + (44% PG x 45) + (64% PR x 30)</b> 100			000677
Lote 02	20	6704	Aquisição de peças, de VAN SPRINTER MERCEDES BENZ 515 CDI 2018/2018 placas BCQ-6B26 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. <b>Índice = (34% P0 x 25) + (44% PG x 45) + (64% PR x 30)</b> 100	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 02	21	6705	Aquisição de peças, de VAN SPRINTER MERCEDES BENZ 2019/2019 placas BEI-0165 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias <b>Índice = (33,5% P0 x 25) + (43,5% PG x 45) + (63,5% PR x 30)</b> 100	LOTE	1,00	12.000,00
TOTAL						96.000,00

- PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
- PG= Desconto de Peças genuínas ofertadas pela empresa
- PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial

Para peças originais o preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

Para peças genuínas e de reposição deverá a contratada apresentar três orçamentos prévios, discriminando marca, modelo/ano do veículo/caminhão ou máquina, com detalhamento dos descontos percentuais e valores correspondentes para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser superior em no mínimo 20 (vinte) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais, conforme tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos.

1.3 - Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses (11/05/2021 à 10/05/2022), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

3.1 - As peças serão solicitadas **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de vigência do contrato;

3.2 - Obrigação de entregar as peças onde estiver o veículo ou máquina qual receberá as peças



solicitadas.

000678

A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:**

4.1 As Licitantes deverão dar plena e total garantia de no mínimo 90(noventa) dias e para peças.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar as peças, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina/veículo, com detalhamento dos valores das peças com nome e código, e as respectivas quantidades, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá entregar, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças orçadas.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

A elaboração de orçamento, será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

Entregar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança das custas extras exclusivas da contratada.

Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;

As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças 1 acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando a identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.**

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

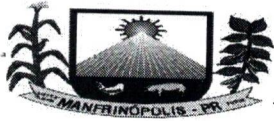
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

6.1. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por

20.777.790/0001-23

LUBRIPÉÇAS COMERCIO DE  
REPLICANTES E PEÇAS LIDA ME  
AV TUPI 4660 - PINHEIRINHO  
MANFRINÓPOLIS - PARANÁ  
maig



qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

000679

- 6.1.1. Número do Contrato;
- 6.1.2. Objeto do Contrato;
- 6.1.3. Número e especificação do item conforme Contrato;
- 6.1.3. Dotação orçamentária onerada;
- 6.1.4. Valor do contrato.

6.2. Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter: **7.4.1** A modalidade e o número da Licitação;

**7.4.2** O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;

**7.4.3** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

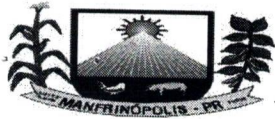
7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei n°557/2014, com recursos próprios e ou oriundos de convênios.

### Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	04.002.12.361.1201.2018	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1050	04.002.12.361.1201.2020	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1550	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1920	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2280	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2330	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2910	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3060	10.002.10.301.1001.2064	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3580	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

000680

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) MARQUES ANDREI RODRIGUES portador(a) do R.G. sob nº 8.493.256-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 040.089.029-10 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município:

Fiscal do contrato

Nome do fiscal

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

8.2.1. os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

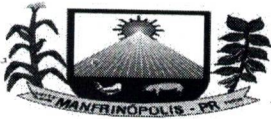
9.1. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.



9.2. O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

000681

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. 9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

#### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

1.2.5. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

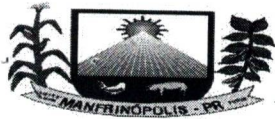
1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

LUBRIPEÇAS COMERCIO DE

LUBRICANTES E PEÇAS LTDA-ME

AV TUPI - 4660 - PINHEIRINHO



1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeita(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

20.777.700/0001-23

LUBRIPECAS COMERCIO DE  
AV. TUPI, 4660 - PINHEIRINHO  
CEP: 85506-095 - PAITO BRANCO - PR





1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 14/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 14/2021**.

12.4. Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, e pelo Sr.(a) MARQUES ANDREI RODRIGUES, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Manfrinópolis-em, 11/05/2021.

  
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA  
02265428906

  
20.777.790/0001-23  
MARQUES ANDREI RODRIGUES  
04008902910

  
SUSANA FRANCISONI  
03441940946

  
TIAGO CUSTIN NESI  
06844989954



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 55 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME.**  
CNPJ: 20.777.790/0001-23

**VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

*Iléna F. P. Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1867 Pág.: 3A  
Data: 13 / 05 / 2021.

*Lucelane*

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2262 Pág.: 170/171  
Data: 13 / 05 / 2021.

*Lucelane*

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA

LAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor R\$ 4.437,24(Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 20/2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 10/05/2021 Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 51 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60

VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 47 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43

VALOR CONTRATADO: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 52 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90

VALOR CONTRATADO: 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 48 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ALESTRANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19

VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 53 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43

VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 54 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: ALESTRANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19

VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43

VALOR CONTRATADO: 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23

VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**Processo licitatório nº. 33/2021 - Pregão Presencial nº. 21/2021**

Objeto: objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha para todas as secretarias.

Retifica-se o Anexo V do edital, item 1.4, passando a ter a seguinte redação:

Onde lê-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 23, 24 e 25 do Termo de Referência"

leia-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 20, 21 e 22 do Termo de Referência"

Os demais itens do edital e cláusula da Minuta do Contrato Permanecem inalterada, mantendo-se inclusive a data e horário de abertura do certame para o dia 20 de Maio de 2021 as 09:00 (nove) horas, tendo em vista que não houve alteração no objeto ora licitado.

Flor da Serra do Sul, 07 de Maio de 2021. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

**DOBRAR A ESQUINA, DÊ UMA PISCADINHA**

TRANSITO BOM  
VOCÊ QUE FAZ  
Tribuna Regional

**Art. 2º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0009.2303 - Manut. das Atividades de Governo**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 5.000,00

**04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 16.000,00

**04.002 - DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO**

**04.121.0009.2302 - Manut. das Atividades do Planejamento**

3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - (Grupo/Fonte 1000) 980,00

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO**

**15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 1.316,00

**11.002 - SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15.452.0005.2361 - Manut. da Iluminação Pública**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1507) 68.650,04

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**

**26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.435,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**13.001 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO**

**06.181.0006.2331 - Manut. da Guarda Municipal**

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 45.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000) 10.000,00

**Art. 3º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 3507 141.143,96

**Art. 4** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MANDIRITUBA, 10 de Maio de 2021

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**650219C7

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 53-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 53 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO:** ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43

**VALOR CONTRATADO:** 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**7F8C1101

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 54-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 54 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO:** ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19

**VALOR CONTRATADO:** 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**3F883F5B

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 55-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 55 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23**

**VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: B56E7045**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 56-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 56 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: A8B43836**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 57-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 57 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: EEB70F58**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 58-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 58 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60**

**VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: B22B3D2C**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 59-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 59 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90**

**VALOR CONTRATADO: 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: AC43C37D**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 35-2019**

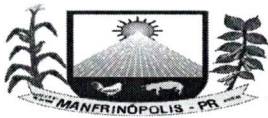
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019**

**CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis**

**CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MUNICÍPIO DE Manfrinópolis - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021 - Processo 46/2021  
CONTRATO N° 56/2021

000688

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Encantilado, 11, Centro n cidade de Manfrinópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF n° 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE e de outro RN AUTO CENTER inscrita no CNPJ sob o n° 40.092.811/0001-84 com sede na AV SAO CRISTOVAO , 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, neste representada pelo(a) SR.(a) RODRIGO JOZIAS NUNES, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 9847813-2 e do CPF/MF n°069.674.639-50, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de n° 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.1 Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qty	Preço total
Lote 01	3	6654	Aquisição de peças, de FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2012/2013 placas AVN-7135 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(64\% P0 \times 25) + (64\% PG \times 45) + (84\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	5	6656	Aquisição de peças, de FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX 2008/2008 placas AQC-6071 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(63,5\% P0 \times 25) + (63,5\% PG \times 45) + (83,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	7	6658	Aquisição de peças, de VW/KOMBI 2012/2012 placas AVJ-3612 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(64\% P0 \times 25) + (64\% PG \times 45) + (84\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	9	6660	Aquisição de peças, de FIAT UNO VIVACE 1.0 2011/2012 placas AVN-7136 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(64,5\% P0 \times 25) + (64,5\% PG \times 45) + (84,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	11	6662	Aquisição de peças, de VW/KOMBI 2009/2010 placas ARA-4013 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(64,5\% P0 \times 25) + (64,5\% PG \times 45) + (84,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000689

			100			
Lote 01	21	6672	Aquisição de peças, de SPIN 1.8L MT VLTZ 2015/2016 placas BAD-2639 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(63,5\% P0 \times 25) + (63,5\% PG \times 45) + (83,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	22	6673	Aquisição de peças, de TOYTA COROLLA XEI 2017/2018 placas BBM-8521 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(60\% P0 \times 25) + (60\% PG \times 45) + (80\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	24	6675	Aquisição de peças, de RENAULT/DUSTER OROCH 1.6 EXPRESSION 2017/2017 placas QOE-9620 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(62,5\% P0 \times 25) + (62,5\% PG \times 45) + (82,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	26	6677	Aquisição de peças, de RENAUT/LOGAN 1.6 EXPRESSION 2017/2017 placas QOE-9619 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(60\% P0 \times 25) + (60\% PG \times 45) + (80\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	28	6679	Aquisição de peças, de FORD KA SEDAN 2019/2020 placas BBU-7F28 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(61\% P0 \times 25) + (61\% PG \times 45) + (81\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
TOTAL						60.000,00

- PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
- PG= Desconto de Peças genuínas ofertadas pela empresa
- PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial

Para peças originais o preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

**Para peças genuínas e de reposição deverá a contratada apresentar três orçamentos prévios, discriminando marca, modelo/ano do veículo/caminhão ou maquina, com detalhamento dos descontos percentuais e valores correspondentes para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser superior em no mínimo 20 (vinte) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais, conforme tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos.

1.3 - Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses (11/05/2021 à 10/05/2022), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA ENTRAGA.

3.1 - As peças serão solicitadas **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período do de vigência do contrato;

3.2 - Obriga-se a contratada entregar as peças onde estiver o veículo ou máquina qual recebera as peças solicitadas.

A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

4.1 As Licitantes deverão dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar as peças, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina/veículo, com detalhamento dos valores das peças com nome e código, e as respectivas quantidades, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá entregar, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças orçadas.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

A elaboração de orçamento, será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

Entregar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança das custas extras exclusivas da contratada.

Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;

As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças 1 acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência





ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.**

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

**6.1. A Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.1.1. Número do Contrato;

6.1.2. Objeto do Contrato;

6.1.3. Número e especificação do item conforme Contrato;

6.1.3. Dotação orçamentária onerada;

6.1.4. Valor do contrato.

6.2. Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter: 7.4.1 A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2 O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;

7.4.3 O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei n°557/2014, com recursos próprios e ou oriundos de convênios.

Dotações					
Exercício	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 **000692**

da despesa	despesa		recurso	despesa	
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	04.002.12.361.1201.2018	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1050	04.002.12.361.1201.2020	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1550	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1920	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2280	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2330	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2910	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3060	10.002.10.301.1001.2064	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3580	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) RODRIGO JOZIAS NUNES portador(a) do R.G. sob nº 9847813-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 069.674.639-50 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município:

Fiscal do contrato

Nome do fiscal



ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

000693

**8.2.1.** os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**9.1.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.

**9.2.** O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. **9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

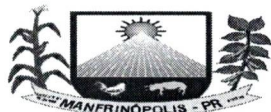
1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do



vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

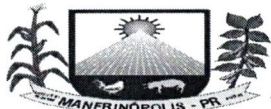
1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.



1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeita(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.2.** Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 14/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-0000696

13.3. A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 14/2021**.

12.4. Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, e pelo Sr.(a) RODRIGO JOZIAS NUNES, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Manfrinópolis em, 11/05/2021.

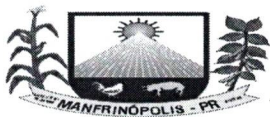
  
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA  
02265428906

  
RODRIGO JOZIAS NUNES  
06967463950

  
SUSANA FRANCISONI  
03441940946

  
TIAGO CUSTIN NESI  
06844989954

LEI EST. Nº  
11.261/95  
**MANFRINÓPOLIS - PR**  
21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 56 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

*Iléna F. P. Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1867 Pág.: 24  
Data: 13 / 05 / 2021.

*fulcrum*

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2262 Pág.: 171  
Data: 13 / 05 / 2021.

*fulcrum*

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 27/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 14/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL**  
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.  
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 27/05/2021, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 14/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, mediante licitação.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 27/05/2021, às 08:30 horas  
**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
 Manfrinópolis, em 12/05/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 56 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** RN AUTO CENTER. CNPJ: 04.092.811/0001-84  
**VALOR CONTRATADO:** 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 57 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43  
**VALOR CONTRATADO:** 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 58 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60  
**VALOR CONTRATADO:** 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 59 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90  
**VALOR CONTRATADO:** 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3347/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 10h (dez horas) semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis, a Servidora Pública Municipal Sra. ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA DIAS, portadora do RG sob nº 5.044.284-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 43-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código NIII, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3348/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. DHONATAN FRANCISCONI, portador do RG sob nº 10.500.650-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1061-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Código N4F, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes em todas as escolas da rede municipal.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO  
 PORTARIA Nº 3349/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. RONALDO DA SILVA, portador do RG sob nº 5.923.313-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 191-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes na Escola Municipal Eça de Queiros na disciplina de Matemática do 4º ano do Ensino Fundamental.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 PORTARIA Nº 3412/2021 - 10.05.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE MARIA ANNATER COSTA, portadora do RG sob nº 7.662.082-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 195-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 03 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir as aulas da turma do 1º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Eça de Queiros como professora regente, a qual se justifica pelo fato de professores estarem usufruindo de licença prêmio, e posteriormente será concedido para mais professores, visto a grande quantidade de professores com licenças prêmio vencidas a muito tempo.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias da Portaria nº 3351/2021 de 01.02.2021.  
 Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 10 de maio de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes





**CONTRATADO:** LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23

**VALOR CONTRATADO:** 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**B56E7045

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 56-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 56 de 2021.**

**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO:** RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

**VALOR CONTRATADO:** 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**A8B43836

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 57-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 57 de 2021.**

**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO:** SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43

**VALOR CONTRATADO:** 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**EEB70F58

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 58-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 58 de 2021.**

**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO:** TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60

**VALOR CONTRATADO:** 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**B22B3D2C

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 59-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 59 de 2021.**

**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO:** ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90

**VALOR CONTRATADO:** 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**AC43C37D

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 35-2019**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** BELINKI E SOUZA LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MUNICÍPIO DE Manfrinópolis - PARANÁ  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021** - Processo 46/2021  
CONTRATO N° 57/2021

000700

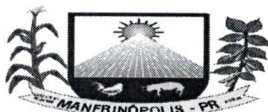
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Encantilado, 11, Centro n cidade de Manfrinópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF n° 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE e de outro SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 04.132.587/0001-43 com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 TERREO - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, neste representada pelo(a) SR.(a) ANDRÉ SANDERSON, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°224.775.439-20, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de n° 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.1 Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço total
Lote 01	14	6665	Aquisição de peças, de RENAULT/MASTER EUR STDL3 2014/2015 placas AZH-9043 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(70\% \text{ P0} \times 25) + (56,67\% \text{ PG} \times 45) + (90\% \text{ PR} \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	15	6666	Aquisição de peças, de RENAULT/MASTER AMBULANCIA 2012/2013 placas AVP-7544 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(69\% \text{ P0} \times 25) + (55,66\% \text{ PG} \times 45) + (89\% \text{ PR} \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 01	16	6667	Aquisição de peças, de RENAULT/MASTER RONTANAMB 2004/2004 placas ALS-0329 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(69\% \text{ P0} \times 25) + (55,66\% \text{ PG} \times 45) + (89\% \text{ PR} \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	6.000,00
Lote 02	5	6687	Aquisição de peças, de VW/15.190 EOD E.HD ORE ÔNIBUS 2013/2013 placas AXF-7103, As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(44\% \text{ P0} \times 25) + (39,55\% \text{ PG} \times 45) + (64\% \text{ PR} \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	8	6690	Aquisição de peças, de MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C16 2009/2009 placas ART-1347, as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição.	LOTE	1,00	12.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000701

			$\text{Índice} = \frac{(44\% P0 \times 25) + (38,45\% PG \times 45) + (64\% PR \times 30)}{100}$			
Lote 02	9	6691	Aquisição de peças, de VW/CAMINHÃO (329401) 1998/1998 placas AHX-2290 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(44\% P0 \times 25) + (38,45\% PG \times 45) + (64\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	13	6697	Aquisição de peças, de FORD/CARGO 1319 CAÇAMBA 2012/2013 placas AVT-2497 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(44\% P0 \times 25) + (38,45\% PG \times 45) + (64\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	14	6698	Aquisição de peças, de M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 CAÇAMBA 2014/2014 placas AZJ-2737 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(44\% P0 \times 25) + (38,45\% PG \times 45) + (64\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	18	6702	Aquisição de peças, de MERCEDES BENZ L1620 (CAMINHÃO PRANCHA) 1997/1997 placas HRO-0336 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(44\% P0 \times 25) + (38,45\% PG \times 45) + (64\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 02	22	6706	Aquisição de peças, de MARCOPOLO / VOLARE V9L (MICRO ÔNIBUS) 2020/2020 placas BEP-7D55 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{47,5\% P0 \times 25 + (41,95\% PG \times 45) + (67,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	12.000,00
Lote 04	1	6724	Aquisição de peças, de TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL 75, MOTOR 6162223, SERIE T275C402347 2018/2018 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{47,5\% P0 \times 25 + (41,95\% PG \times 45) + (67,50\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	18.000,00
TOTAL						150.000,00

- PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
- PG= Desconto de Peças genuínas ofertadas pela empresa
- PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial

Para peças originais o preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

**Para peças genuínas e de reposição deverá a contratada apresentar três orçamentos prévios, discriminando marca, modelo/ano do veículo/caminhão ou máquina, com detalhamento dos descontos percentuais e valores correspondentes para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**



A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

**O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser superior em no mínimo 20 (vinte) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais, conforme tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos.**

1.3 - Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses (11/05/2021 à 10/05/2022), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA ENTRAGA.

3.1 - As peças serão solicitadas **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de vigência do contrato;

3.2 - Obriga-se a contratada entregar as peças onde estiver o veículo ou máquina qual recebera as peças solicitadas.

A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

4.1 As Licitantes deverão dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar as peças, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina/veículo, com detalhamento dos valores das peças com nome e código, e as respectivas quantidades, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá entregar, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças orçadas.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

A elaboração de orçamento, será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

Entregar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança das custas extras exclusivas da contratada.

Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça



Administração Municipal;

As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças 1 acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.**

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

**6.1. A Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.1.1.** Número do Contrato;

**6.1.2.** Objeto do Contrato;

**6.1.3.** Número e especificação do item conforme Contrato;

**6.1.3.** Dotação orçamentária onerada;

**6.1.4.** Valor do contrato.

**6.2.** Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter: **7.4.1** A modalidade e o número da Licitação;

**7.4.2** O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;

**7.4.3** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000704

CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei n°557/2014, com recursos próprios e ou oriundos de convênios.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	04.002.12.361.1201.2018	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1050	04.002.12.361.1201.2020	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1550	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1920	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2280	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2330	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2910	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3060	10.002.10.301.1001.2064	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3580	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) ANDRÉ SANDERSON portador(a) do R.G. sob n° e inscrito(a) no CPF/MF sob n° 224.775.439-20 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências



pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.** Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município:

Fiscal do contrato
Nome do fiscal
ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

**8.2.1.** os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**9.1.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.

**9.2.** O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. **9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

**I.** O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### Parágrafo primeiro - Advertência;

**1.1.** Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

**1.1.1.** Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**1.1.2.** Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutable na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

**1.1.3.** Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

**1.1.4.** Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

**1.1.5.** Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

**1.1.6.** Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza



registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;





1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeita(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000708

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 14/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 14/2021**.

12.4. Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, e pelo Sr.(a) **ANDRÉ SANDERSON**, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Manfrinópolis em, 11/05/2021.

  
**ANDRÉ SANDERSON**  
22477543920

  
**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
02265428906

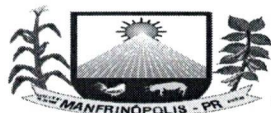
  
**SUSANA FRANCISONI**  
03441940946

  
**TIAGO CUSTIN NESI**  
06844989954

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 57 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

*Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1867 Pág.: 2A

Data: 13 / 05 / 2021.

*fulane*

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2262 Pág.: 171

Data: 13 / 05 / 2021.

*fulane*

**CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23**

**VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: B56E7045**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 56-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 56 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: A8B43836**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 57-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 57 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: EEB70F58**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 58-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 58 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60**

**VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: B22B3D2C**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 59-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 59 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90**

**VALOR CONTRATADO: 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: AC43C37D**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 35-2019**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019**

**CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis**

**CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA**

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 27/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
 Lei Complementar 123/2021 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL**  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.  
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 27/05/2021, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, mediante licitação.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 27/05/2021, às 08:30 horas  
**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
 Manfrinópolis, em 12/05/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 56 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** RN AUTO CENTER. CNPJ: 04.092.811/0001-84  
**VALOR CONTRATADO:** 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 57 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43  
**VALOR CONTRATADO:** 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 58 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60  
**VALOR CONTRATADO:** 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
**CONTRATO Nº 59 de 2021.**  
**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
**CONTRATADO:** Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90  
**VALOR CONTRATADO:** 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.  
**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
 Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**REPUBLIÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3347/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 10h (dez horas) semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis, a Servidora Pública Municipal Sra. ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA DIAS, portadora do RG sob nº 5.044.284-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 43-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III, Código NIII, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**REPUBLIÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3348/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. DHONATAN FRANCISCONI, portador do RG sob nº 10.500.650-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1061-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Código NAF, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes em todas as escolas da rede municipal.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**REPUBLIÇÃO COM RETIFICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 3349/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. RONALDO DA SILVA, portador do RG sob nº 5.923.313-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 191-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes na Escola Municipal Ega de Queiros na disciplina de Matemática do 4º ano do Ensino Fundamental.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3412/2021 - 10.05.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE MARIA ANNATER COSTA, portadora do RG sob nº 7.662.082-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 195-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 03 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
 Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir as aulas da turma do 1º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Ega de Queiros como professora regente, a qual se justifica pelo fato de professores estarem usufruindo de licença prêmio, e posteriormente será concedido para mais professores, visto a grande quantidade de professores com licenças prêmio vencidas a muito tempo.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias da Portaria nº 3351/2021 de 01.02.2021.  
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 10 de maio de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MUNICÍPIO DE Manfrinópolis - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - Processo 46/2021  
CONTRATO Nº 58/2021

000712

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Encantilado, 11, Centro n cidade de Manfrinópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE e de outro TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.112/0001-60 com sede na AV TUPI, 4780 TERREO - CEP: 85507000 - BAIRRO: PINHEIRINHO, Pato Branco/PR, neste representada pelo(a) SR.(a) DIRCEU RODRIGUES, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.807.941-7 e do CPF/MF nº 451.852.399-72, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.1 Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço total
Lote 03	9	6716	Aquisição de peças, de MINI CARREGADEIRA SX60 SÉRIE 1712188 2018/2018 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(48,5\% P0 \times 25) + (48,5\% PG \times 45) + (68,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	18.000,00
Lote 03	11	6718	Aquisição de peças, de ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017 as peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(54,5\% P0 \times 25) + (54,5\% PG \times 45) + (74,5\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	30.000,00
TOTAL						48.000,00

- PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
- PG= Desconto de Peças genuínas ofertadas pela empresa
- PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial

Para peças originais o preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

**Para peças genuínas e de reposição deverá a contratada apresentar três orçamentos prévios, discriminando marca, modelo/ano do veículo/caminhão ou máquina, com**

*Dirceu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**detalhamento dos descontos percentuais e valores correspondentes para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

**O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser superior em no mínimo 20 (vinte) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais, conforme tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos.**

1.3 - Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses (11/05/2021 à 10/05/2022), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA ENTRAGA.

3.1 - As peças serão solicitadas **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de vigência do contrato;

3.2 - Obriga-se a contratada entregar as peças onde estiver o veículo ou máquina qual recebera as peças solicitadas.

A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

4.1 As Licitantes deverão dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar as peças, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina/veículo, com detalhamento dos valores das peças com nome e código, e as respectivas quantidades, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

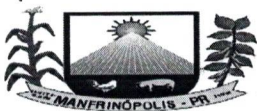
Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças orçadas.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

A elaboração de orçamento, será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

Entregar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança das custas extras exclusivas da contratada.



Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;

As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação previa acerca das peças 1 acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.**

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

**6.1. A Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.1.1.** Número do Contrato;

**6.1.2.** Objeto do Contrato;

**6.1.3.** Número e especificação do item conforme Contrato;

**6.1.3.** Dotação orçamentária onerada;

**6.1.4.** Valor do contrato.

**6.2.** Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter: **7.4.1** A modalidade e o número da Licitação;

**7.4.2** O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;

**7.4.3** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000715

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº557/2014, com recursos próprios e ou oriundos de convênios.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	04.002.12.361.1201.2018	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1050	04.002.12.361.1201.2020	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1550	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1920	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2280	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2330	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2910	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3060	10.002.10.301.1001.2064	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3580	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) DIRCEU RODRIGUES portador(a) do R.G. sob nº 3.807.941-7 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 451.852.399-72 representante da CONTRATADA, a



responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.** Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município:

Fiscal do contrato
Nome do fiscal
ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

**8.2.1.** os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**9.1.** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.

**9.2.** O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. **9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

##### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão



000717

antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os



documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeita(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 14/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 14/2021**.

12.4. Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, e pelo Sr.(a) -----DIRCEU RODRIGUES, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Manfrinópolis em, 11/05/2021.

*Dirceu Rodrigues*  
DIRCEU RODRIGUES  
45185239972

*Ilena F. P. Oliveira*  
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA  
02265428906

*Susana Francisconi*  
SUSANA FRANCISCONI  
03441940946

*Tiago Custin Nesi*  
TIAGO CUSTIN NESI  
06844989954

LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

04.983.112/0001-60

TRATORMAX - Comercio de  
Peças para tratores Ltda.

AV TUPI - 4780 - PINHEIRINHO  
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000720

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 58 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60**

**VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

*Iléna J. P. Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1867 Pág.: 2A  
Data: 13 / 05 / 2021.

*fulome*

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2262 Pág.: 171  
Data: 13 / 05 / 2021.

*fulome*

**CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23**

**VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: B56E7045**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 56-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 56 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.**

**CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: A8B43836**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 57-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 57 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.**

**CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: EEB70F58**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 58-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 58 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.**

**CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60**

**VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: B22B3D2C**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 59-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 59 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.**

**CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90**

**VALOR CONTRATADO: 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador: AC43C37D**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 35-2019**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019**

**CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis**

**CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA**

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 27/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.  
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 27/05/2021, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:  
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, mediante licitação.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/05/2021, às 08:30 horas  
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
Manfrinópolis, em 12/05/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 56 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 04.092.811/0001-84  
VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 57 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43  
VALOR CONTRATADO: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 58 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60  
VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 59 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90  
VALOR CONTRATADO: 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3347/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 10h (dez horas) semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis, a Servidora Pública Municipal Sra. ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA DIAS, portadora do RG sob nº 5.044.284-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 43-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código NIII, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3348/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. DHONATAN FRANCISCONI, portador do RG sob nº 10.500.650-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1061-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Código N4F, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes em todas as escolas da rede municipal.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO  
PORTARIA Nº 3349/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. RONALDO DA SILVA, portador do RG sob nº 5.923.313-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 191-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes na Escola Municipal Eça de Queiros na disciplina de Matemática do 4º ano do Ensino Fundamental.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PORTARIA Nº 3412/2021 - 10.05.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE MARIA ANNATER COSTA, portadora do RG sob nº 7.662.082-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 195-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 03 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir as aulas da turma do 1º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Eça de Queiros como professora regente, a qual se justifica pelo fato de professores estarem usufruindo de licença prêmio, e posteriormente será concedido para mais professores, visto a grande quantidade de professores com licenças prêmio vencidas a muito tempo.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias da Portaria nº 3351/2021 de 01.02.2021.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 10 de maio de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000723

MUNICÍPIO DE Manfrinópolis - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - Processo 46/2021  
CONTRATO Nº 59/2021

OK

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Encantilado, 11, Centro n cidade de Manfrinópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE e de outro Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.050/0001-90 com sede na RUA DAS CANELAS, SN TERREO - CEP: 85560000 - BAIRRO: CRISTO REI, Chopinzinho/PR, neste representada pelo(a) SR.(a) SANDRA LUCIA ZANELATO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.808.287-0 e do CPF/MF nº 023.395.739-12, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

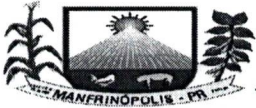
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS  
EIRELI:09436050000190  
Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS  
EIRELI:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:15:52 -03'00'

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.1 Descrição:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Unid	Qty	Preço total
Lote 03	1	3712	Aquisição de peças, de MOTONIVELADORA CATERPILAR 120H As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $Índice = \frac{(45\% P0 \times 25) + (63,89\% PG \times 45) + (65\% PR \times 30)}{100}$	UN	1,00	24.000,00
Lote 03	4	6710	Aquisição de peças, de PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $Índice = \frac{(55,08\% P0 \times 25) + (69\% PG \times 45) + (75,6\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	30.000,00
Lote 03	6	6713	Aquisição de peças, de CARREGADEIRA KOMATSU W200 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $Índice = \frac{(60,08\% P0 \times 25) + (80\% PG \times 45) + (81,6\% PR \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	30.000,00
Lote 7		6714	Aquisição de peças, de RETROESCAVADEIRA	LOTE	1,00	30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000724

03			NEW HOLLAND LB90 4x4 SÉRIE N8AH13128 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(60,4\% \text{ P0} \times 25) + (78\% \text{ PG} \times 45) + (81\% \text{ PR} \times 30)}{100}$			
Lote 8 03	6715		Aquisição de peças, de ESCAVADEIRA HIDRAULICA MQ2397607 2018/2018 As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. $\text{Índice} = \frac{(59,96\% \text{ P0} \times 25) + (77,8\% \text{ PG} \times 45) + (80\% \text{ PR} \times 30)}{100}$	LOTE	1,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>144.000,00</b>

- PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
- PG= Desconto de Peças genuínas ofertadas pela empresa
- PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial

Para peças originais o preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

Para peças genuínas e de reposição deverá a contratada apresentar três orçamentos prévios, discriminando marca, modelo/ano do veículo/caminhão ou máquina, com detalhamento dos descontos percentuais e valores correspondentes para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser entregue, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser superior em no mínimo 20 (vinte) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Originais, conforme tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos.

1.3 - Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses (11/05/2021 a

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:16:11 -03'00'



10/05/2022), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA.**

**3.1** – As peças serão solicitadas **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período do de vigência do contrato;

**3.2** -.Obriga-se a contratada entregar as peças onde estiver o veículo ou máquina qual recebera as peças solicitadas.

A Contratada aceita, desde já, **acréscimos ou supressões** nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:**

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PEÇAS EIRELI:09436050000190  
Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PEÇAS EIRELI:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:16:32 -03'00'

**4.1** As Licitantes deverão dar plena e total garantia de no mínimo 90(noventa) dias e para peças.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar as peças, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina/veículo, com detalhamento dos valores das peças com nome e código, e as respectivas quantidades, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá entregar, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.**

Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças orçadas.

A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

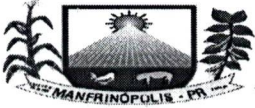
A elaboração de orçamento, será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta a **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos para peças originais, bem como valores das peças genuínas e de reposição serão conferidos no mercado.**

Entregar **fielmente** peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança das custas extras exclusivas da contratada.

Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na **tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos**, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;

As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças 1 acessórios; nome da peça,



qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.**

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS  
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1  
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS  
EIRELI:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:16:46 -03'00'

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

**6.1. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:**

**6.1.1. Número do Contrato;**

**6.1.2. Objeto do Contrato;**

**6.1.3. Número e especificação do item conforme Contrato;**

**6.1.3. Dotação orçamentária onerada;**

**6.1.4. Valor do contrato.**

**6.2. Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.**

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

**7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93.**

**7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.**

**7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.**

**7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:**  
**7.4.1 A modalidade e o número da Licitação;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000727

Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS  
EIRELI:09436050000190  
Assinado de forma digital por Z1  
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS  
Dados: 2021.05.18 14:17:08 -03'00'

7.4.2 O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;

7.4.3 O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei n°557/2014, com recursos próprios e ou oriundos de convênios.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	960	04.002.12.361.1201.2018	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1050	04.002.12.361.1201.2020	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1550	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1920	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2280	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2330	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2910	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3060	10.002.10.301.1001.2064	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3580	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

LEI  
11.26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	---	-----------------	--------------

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) SANDRA LUCIA ZANELATO portador(a) do R.G. sob nº 6.808.287-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 023.395.739-12 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município:

Fiscal do contrato
Nome do fiscal
ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

8.2.1. os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.

9.2. O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato. 9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Assinado de forma digital por Z1  
 INDUSTRIA E COMERCIO DE  
 PECAS EIRELI:09436050000190  
 Dados: 2021.05.19 14:17:26 -03'00'



A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro - Advertência;**

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da

LEI Nº 11.26

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PECAS EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS EIRELI:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:17:44 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS  
EIREL:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:18:01 -03'00'

Assinado de forma digital por Z1  
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS  
EIREL:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:18:01 -03'00'

LEI E  
11.26





1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeita(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

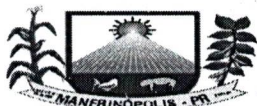
11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas

Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS  
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1  
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS  
EIRELI:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:18:15 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.2.** Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 14/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 14/2021**.

**12.4.** Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, e pelo Sr.(a) SANDRA LUCIA ZANELATO, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Manfrinópolis em, 11/05/2021.

*Ilena F. P. Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
02265428906

Z1 INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS  
EIRELI:09436050000190

Assinado de forma digital por  
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PECAS EIRELI:09436050000190  
Dados: 2021.05.18 14:18:30  
-03'00'

**SANDRA LUCIA ZANELATO**  
02339573912

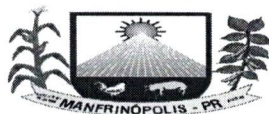
*Susana Francisoni*  
**SUSANA FRANCISCONI**  
03441940946

*Tiago Custin Nesi*  
**TIAGO CUSTIN NESI**  
06844989954

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000732

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 59 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90**

**VALOR CONTRATADO: 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

*Ilene F. P. Oliveira*

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1867 Pág.: 2A  
Data: 13 / 05 / 2021.

*frucelane*

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2262 Pág.: 171  
Data: 13 / 05 / 2021.

*frucelane*

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 27/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.  
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 27/05/2021, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:  
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, mediante licitação.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/05/2021, às 08:00 horas.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/05/2021, às 08:30 horas  
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
Manfrinópolis, em 12/05/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 56 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84  
VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 57 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43  
VALOR CONTRATADO: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 58 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60  
VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 59 de 2021.  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.  
CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90  
VALOR CONTRATADO: 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3347/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 10h (dez horas) semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis, a Servidora Pública Municipal Sra. ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA DIAS, portadora do RG sob nº 5.044.284-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 43-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III, Código NIII, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado – CMEI, localizado na Sede do Município de Manfrinópolis.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 3348/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. DHONATAN FRANCISCONI, portador do RG sob nº 10.500.650-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1061-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Código N4F, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes em todas as escolas da rede municipal.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO  
PORTARIA Nº 3349/2021 - 01.02.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. RONALDO DA SILVA, portador do RG sob nº 5.923.313-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 191-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes na Escola Municipal Eça de Queiros na disciplina de Matemática do 4º ano do Ensino Fundamental.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PORTARIA Nº 3412/2021 - 10.05.2021**

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE MARIA ANNATER COSTA, portadora do RG sob nº 7.662.082-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 195-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 03 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Autorização e concessão de 07 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir as aulas da turma do 1º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Eça de Queiros como professora regente, a qual se justifica pelo fato de professores estarem usufruindo de licença prêmio, e posteriormente será concedido para mais professores, visto a grande quantidade de professores com licenças prêmio vencidas a muito tempo.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias da Portaria nº 3351/2021 de 01.02.2021.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 10 de maio de 2021.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal  
Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23**

**VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais). DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador: B56E7045**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 56-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 56 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador: A8B43836**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 57-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 57 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43**

**VALOR CONTRATADO: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador: EEB70F58**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 58-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 58 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60**

**VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2021.**

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador: B22B3D2C**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO 59-2021**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 59 de 2021.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

**CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90**

**VALOR CONTRATADO: 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 11/05/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador: AC43C37D**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 35-2019**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019**

**CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis**

**CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA**